



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3030, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994

MODIFICA O ARTIGO 1º DA [LEI N.º 2761/93](#), QUE ISENTA AS PESSOAS IDOSAS DO PAGAMENTO DE TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO.

(Projeto de Lei nº 56/94, de autoria do Vereador Fernando Nogueira).

Vereador Francisco de Assis da Cunha, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 6º do artigo 46, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O artigo 1º da [Lei nº 2.761, de 05 de janeiro de 1993](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam isentas do pagamento de tarifa nos transportes coletivos circulares do município, os aposentados por invalidez, os inválidos para o trabalho e os deficientes físicos mentais e sensoriais."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de setembro de 1994

Vereador Francisco de Assis da Cunha
Presidente